

Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL N. 702.0.200645/2014

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do inquérito civil nº **702.0.200645/2014**, de um lado, o 1 - **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Jacobina, aqui representada pelo Promotor Pablo Almeida, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, 2 - a **Sociedade Empresária CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 10.772.867/0001-19, sediada à Alameda dos Umbuzeiros, n. 408, lote 13, Caminho das Árvores, CEP 41.820-680, Salvador, Bahia, ou à Rua Coronel João Vieira, n. 120, Jacobina, Bahia, CEP 44700-00, doravante denominada apenas **SEGUNDA COMPROMISSÁRIA**, 3 - **JOSELITO BENEDITO DA SILVA**, brasileiro, RG. n. 02.412.596-22, expedido pela SSP – Ba, residente e domiciliado à Rua Vasco da Gama, n. 200, Bairro São Francisco, Campo Formoso, Bahia, doravante denominado apenas **TERCEIRO COMPROMISSÁRIO**, 4 – **MUNICÍPIO DE MIRANGABA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Insigne Prefeito Municipal, Dirceu Mendes Ribeiro, sediado à Avenida Jonas Carvalho, n. 125, Mirangaba, Bahia, 44.475-000, doravante denominado apenas **QUARTO COMPROMISSÁRIO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o **INQUÉRITO CIVIL N. 702.0.200645/2014** foi instaurado para apurar fatos que chegaram ao conhecimento do MP por intermédio de petição subscrita por Hidamar Santos Moura, consubstanciados em supressões de

Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

vegetações sem autorizações legais pela empresa Casa dos Ventos Energias Renováveis S/A e pelo Sr. Joselito Benedito da Silva, visando a instalação de 22 (vinte e duas) torres anemométricas;

CONSIDERANDO que as supressões de vegetação restaram suficientemente comprovadas pelo auto de infração n. 0001/2014, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Mirangaba, fls. 69/70 do IC, bem como pelo Relatório de Fiscalização Ambiental, RFA n. 2764/2014-21771, oriundo do Inema, Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia, as quais não estavam devidamente autorizadas;

CONSIDERANDO que existe nesta Promotoria de Justiça outro Inquérito Civil, tombado sob o n. 702.0.201392/2014, o qual continuará em tramitação, visando apurar a existência de comunidades fundo de pasto nos povoados de Mangabeira e Paranazinho, bem como nas Fazendas Água Petra e Barreira, no Município de Mirangaba;

CONSIDERANDO que o MP também acompanha o processo de licenciamento da atividade eólica sob comento perante o Inema, Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia, no bojo do Procedimento n. 702.0.63059/2012;

CONSIDERANDO que as áreas onde ocorreram supressões não autorizadas de vegetação podem, futuramente, abrigar torres eólicas licenciadas pelo INEMA, não sendo cabível, por hora, a restauração in situ e in natura da vegetação suprimida;

CONSIDERANDO QUE O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TEM COMO OBJETIVO FOMENTAR A CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MIRANGABA, BEM COMO MITIGAR DANOS AMBIENTAIS DIVERSOS VERIFICADOS NO MUNICÍPIO DE MIRANGABA, COM

EFETIVOS GANHOS AO MEIO AMBIENTE LOCAL E REGIONAL, bem como regularizar ambientalmente a propriedade em questão;

Assinam as partes o presente Termo de Ajustamento de Conduta:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A SEGUNDA COMPROMISSÁRIA e o TERCEIRO COMPROMISSÁRIO se comprometem a, doravante, se abster de realizar supressões de vegetações sem as pertinentes autorizações (ASV) dos órgãos competentes, sob pena de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por hectare desmatado, cumulativamente à obrigação de apresentação e execução de PRAD em relação às novas áreas eventualmente devastadas, com o compromisso de permanente fiscalização da Quarta Compromissária;

CLÁUSULA SEGUNDA - A SEGUNDA COMPROMISSÁRIA e o TERCEIRO COMPROMISSÁRIO, solidariamente, deverão, **no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias** a contar da assinatura do presente instrumento, realizar a inscrição do imóvel rural “Fazenda Lagoa do Jatobá” no CEFIR – Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais com as seguintes informações (art.29, §1º, da Lei nº 12.651/12), sem prejuízo de outros documentos e dados exigidos pela legislação em vigor: I – identificação do proprietário ou possuidor rural; II – comprovação da propriedade ou posse; III – identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caso exista APP ou áreas de uso restrito degradadas ou reserva legal em percentual inferior ao estabelecido no Novo Código Florestal, deverão, obrigatoriamente, apresentar e executar PRADA – Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada, a ser anexado ao CEFIR, contemplando as ações de reparação dos danos ambientais, eventuais regularizações das áreas de

preservação permanente, de reserva legal, de uso restrito e outros remanescentes de Mata Atlântica do imóvel rural, conforme os dispositivos da Lei nº 12.651/12 e Lei nº 11.428/06.

Parágrafo primeiro - As ações previstas no *caput*, caso necessárias, devem vir acompanhadas de avaliações periódicas, com registro fotográfico e coleta de dados, que deverão ser apresentados ao **COMPROMITENTE**, como indicadores de sucesso da recomposição, até a comprovação do efetivo processo de restauração ecológica a ser atestada por profissional devidamente qualificado, com periodicidade mínima de 6 meses para cada avaliação;

Parágrafo segundo – A simples assinatura do termo de compromisso gerado pelo sistema eletrônico do CEFIR não acarretará o cumprimento da cláusula terceira, uma vez que cópia do PRADA e do mapa georreferenciado do imóvel rural que foram nele anexados, serão encaminhados ao **COMPROMITENTE**, que solicitará um opinativo técnico do órgão ambiental sobre seus termos, cabendo aos **COMPROMISSÁRIOS** adequá-los caso assim seja determinado.

CLÁUSULA QUARTA – Independente de expressa menção no presente termo, OS **COMPROMISSÁRIOS** deverão regularizar todas as atividades desenvolvidas na “Fazenda Lagoa do Jatobá”, no Município de Mirangaba, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – CASO OS SEGUNDO E TERCEIROS **COMPROMISSÁRIOS** DESCUMPRAM O ESTABELECIDO NAS CLÁUSULAS SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA INCORRERÃO EM MULTA DE **R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, DEVIDA A CADA 30 (TRINTA) DIAS DE ATRASO E ATÉ QUE SEJA DEVIDAMENTE CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO NÃO ADIMPLIDA, SENDO QUE O VALOR DA MULTA SERÁ REVERTIDO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO

Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

AMBIENTE, DESTINAÇÃO ESTA QUE SE APLICA TAMBÉM À MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA PRIMEIRA;

Parágrafo único – A multa prevista no *caput* não incidirá caso a inscrição no CEFIR não seja realizada por falta de adequação do sistema aos preceitos da Lei nº 12.651/12 ou por problemas técnicos, devidamente comprovados pelas **COMPROMISSÁRIAS**.

**DA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA OU SERVIÇOS EM VALOR CORRESPONDENTE -
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELAS SUPRESSÕES NÃO AUTORIZADAS DE
VEGETAÇÃO EM MIRANGABA - BAHIA;**

**CLÁUSULA SEXTA – PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
NATIVA SEM RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO OU DISPENSA, CADASTROS,
LICENÇA AMBIENTAL E DEMAIS AUTORIZAÇÕES OU DOCUMENTOS
PREVISTOS PARA TANTO, A SEGUNDA COMPROMISSÁRIA, NO PRAZO DE 60
(SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO
SE COMPROMETE A:**

6.1 - Promover o georreferenciamento das poligonais das áreas que integrariam a Unidade de Conservação da Igreja das Figuras, de acordo com o quanto proposto no relatório técnico conjunto – NUDEPHAC / CEAT N. 01/2016, colacionado às fls. 492/531, especificando:

6.1.1 – a área total da Unidade de Conservação, de acordo com a poligonal de entorno 2 constante da proposta do relatório técnico conjunto – NUDEPHAC / CEAT N. 01/2016, colacionado às fls. 492/531 do IC n. 702.0.120126/2011, em hectares e metros quadrados, produzindo mapa, a ser entregue ao MP e a Prefeitura de Mirangaba em meio físico e digital;

6.1.2 – identificar todos os proprietários e posseiros de terras bem como direitos minerários existentes na poligonal de entorno 2 da proposta do relatório técnico conjunto – NUDEPHAC / CEAT N. 01/2016, em relatório georreferenciado a ser entregue ao MP e a Prefeitura de Mirangaba em meio físico e digital;

6.1.3 – avaliar, com profissional possuidor da habilitação técnica pertinente, o valor venal das propriedades e posses de terras existentes na poligonal de entorno 2 da proposta do relatório técnico conjunto – NUDEPHAC / CEAT N. 01/2016, em laudo a ser entregue ao MP e a Prefeitura de Mirangaba em meio físico e digital;

6.1.4 - promover o georreferenciamento da área da poligonal de entorno 1 da Unidade de Conservação, de acordo com o constante da proposta do relatório técnico conjunto – NUDEPHAC / CEAT N. 01/2016, colacionado às fls. 492/531 do IC n. 702.0.120126/2011, em hectares e metros quadrados, produzindo mapa, a ser entregue ao MP e a Prefeitura de Mirangaba em meio físico e digital;

6.1.5 - promover o georreferenciamento e a identificação da área exata pertencente a cada Município na poligonal de entorno 2 constante da proposta do relatório técnico conjunto – NUDEPHAC / CEAT N. 01/2016, em hectares e metros quadrados, em relatório georreferenciado a ser entregue ao MP e a Prefeitura de Mirangaba em meio físico e digital;

6.2 - Produzir, com os profissionais técnicos habilitados para tanto, Memorial Descritivo, projetos básico e arquitetônico de futuro centro de recepção de visitantes e possível museu da Unidade de Conservação da Igreja das Figuras, observando-se as advertências de proteção do entorno do relatório técnico conjunto – NUDEPHAC / CEAT N. 01/2016, colacionado às fls. 492/531 do IC n. 702.0.120126/2011, bem como a vedação de interferência visual na poligonal 1 do mesmo relatório, e também tendo como diretriz a possível construção de Centro de Recepção e Museu como réplica em menor escala da Igreja das Figuras, segundo doc.

Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

de fls. 505 do IC e fotografias existentes nesta Promotoria, apresentando os custos da construção, planta baixa, corte e fachada do futuro imóvel, em relatório a ser entregue ao MP e a Prefeitura de Mirangaba em meio físico e digital;

6.3 – Realizar levantamentos do meio natural, físico, biótico, de flora e fauna, socioeconômico, cultural e fundiário da poligonal de entorno 2 constante da proposta do relatório técnico conjunto – NUDEPHAC / CEAT N. 01/2016, colacionado às fls. 492/531 do IC n. 702.0.120126/2011, de acordo com o disposto nas Instruções Normativas ICMBio n.º 05/2008 e 03/2007, que dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de estudos técnicos e consulta pública quando da criação de Unidade de Conservação Federal, observando o previsto na lei do SNUC, no Dec. n.º 4.340/2000 e, no mínimo:

6.3.1 - Caracterização biológica - Informações sobre o(s) ecossistema(s) da área de estudo, com a caracterização das formações vegetais e sua fauna associada.

6.3.2 - Caracterização do meio físico - Informações básicas para a caracterização da área e caracterização do uso do solo.

6.3.3 - Caracterização socioeconômica - Avaliação dos principais indicadores socioeconômicos do(s) município(s) abrangido, caracterização da população residente, contendo o número e tamanho médios das propriedades, e o padrão de ocupação da área.

6.4 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias: Contratação de levantamento do patrimônio arqueológico da poligonal de entorno 2 constante da proposta do relatório técnico conjunto – NUDEPHAC / CEAT N. 01/2016, colacionado às fls. 492/531 do IC n. 702.0.120126/2011, bem como de intervenções arqueológicas, com finalização dos trabalhos dentro do prazo de 120 dias, observando-se os seguintes parâmetros mínimos:

6.4.1 – participação nos levantamentos e nas intervenções arqueológicas de equipe composta, no mínimo, por 05 (cinco) profissionais da arqueologia, 01 (um) de antropologia e um museólogo e 05 (cinco) trabalhadores das comunidades locais para auxiliar a equipe durante a abertura de sondagens e outras ações em campo;

6.4.2 – o plano de trabalho deverá conter no mínimo três linhas de ações: a) localização de sítios arqueológicos na poligonal de entorno 2 constante da proposta do relatório técnico conjunto – NUDEPHAC / CEAT N. 01/2016, colacionado às fls. 492/531 do IC n. 702.0.120126/2011;

b) realização de intervenções arqueológicas nestas mesmas áreas;

c) desenvolvimento de um programa de educação patrimonial, junto a público amplo; As três linhas de trabalho devem ser realizadas simultaneamente;

6.4.3 – deve ser permitida a participação, em todas as etapas da pesquisa arqueológica, das populações circunvizinhas, desde que devidamente assistidas, orientadas e autorizadas pelos profissionais contratados;

6.4.4 – deve ser realizada a informação, divulgação, sensibilização, capacitação e treinamento dos grupos sociais interessados, de forma a permitir que a produção científica tenha projeção social e que a patrimonialização dos vestígios arqueológicos aconteça em benefício de todos que habitam as proximidades da Unidade de Conservação;

6.4.5 – quanto aos aspectos metodológicos, deve-se observar e realizar: a) ações de mapeamento, consubstanciadas em diálogos com a população e representantes locais, atividades de campo para localização de vestígios arqueológicos, com registro de coordenadas geográficas dos achados, com GPS, preenchimento de

Ficha Documental de Sítios Arqueológicos, registro fotográfico, uso de caderno de campo;

b) intervenções arqueológicas: com levantamento preliminar e caracterização das estruturas arquitetônicas remanescentes, com o diagnóstico sobre as necessidades de preparação de equipamentos para evitar o desabamento das ruínas, da Igreja e da Vila, identificação de outros elementos vestigiais, como cemitérios, cruzeiros, currais, caminhos, casarios, dutos, oficinas, dentre outros. Deve ser considerada ainda a existência de sítios de grupos indígenas pré-coloniais;

6.4.6 – Realização de seminário de arqueologia, com duração mínima de 08 (oito) horas, consubstanciado em espaço de troca de saberes, sendo abordadas questões como preservação do patrimônio histórico e cultural, com a especificação dos trabalhos de campo e de pesquisa que serão realizados, envolvendo profissionais e cidadãos dos 4 Municípios envolvidos;

6.4.7 – Elaboração de relatório técnico, no qual será sistematizado todo o percurso da pesquisa, com a especificação da execução das etapas, os dados coletados e as reflexões dos profissionais sobre a investigação arqueológica realizada;

6.4.8 – Realização de escavações arqueológicas, com as seguintes ações: a) abertura de sondagens: durante a coleta de artefatos da superfície, serão observados os lugares de maior concentração. No centro destes, serão abertas sondagens de 4 (quatro) metros quadrados, até alcançar o estrato estéril do solo. Caso se encontrem artefatos ou estruturas na primeira sondagem, escavar-se-ão outras de 1 metro quadrado, com raios equidistantes de 5m, a partir da sondagem central;

b) ampliação das sondagens: constatada a existência de artefatos, estruturas históricas e/ou pré-históricas, serão ampliadas as sondagens, com escavação em superfície ampla. Devem ser identificadas estruturas de combustão ou lentes de carvão relacionadas com os artefatos que, datadas pelo método do Carbono

14, permitam situar no tempo os grupos ocupantes do espaço. Poderá ser utilizado também o método da Luminescência Oticamente Estimulada, caso não seja possível a datação com o carbono 14, dentre outros, cientificamente admitidos;

c) plotagem topográfica: deverá ser realizada a plotagem fotográfica de cada artefato encontrado para registro de sua distribuição especial no sítio, com a confecção e impressão de mapas, com utilização de GPS, que deverão ser disponibilizados em cópia para o MP, que fará a destinação destes para a Gestão da futura Unidade de Conservação, ou museu referido a seguir;

d) registro fotográfico: todo o procedimento de escavação deve ser fotografado, devem ser elaborados croquis e ou desenhos, especialmente antes de ser coletado qualquer artefato;

e) acondicionamento provisório: todo material coletado deve ser acondicionado em embalagem plástica ou papel alumínio, devidamente protegidos contra danos, para ser transportado a laboratório de arqueologia de Universidade Pública. Cada artefato terá uma etiqueta de identificação, com número de registro e informações básicas, com nome do sítio, tipo de artefato, o setor e o nível de escavação, bem como a data da coleta e o pesquisador responsável;

f) será realizada a limpeza, análise e acondicionamento segundo as normas técnicas pertinentes;

g) O material coletado será acondicionado em caixa do tipo arquivo morto de polionda, embalados em sacos plásticos e lacrados, com amarrilhos de arame coberto **h) o material poderá ficar sob a guarda provisória de Laboratório de Arqueologia de Universidade Pública sediada na Bahia somente até a implantação de Centro de Memória e Cultural, ou Museu, em um dos quatro municípios envolvidos na criação da Unidade de Conservação da Igreja das Figuras, com**

prioridade para o local da sede da Unidade de Conservação, admitindo-se exposições itinerantes;

i) a Segunda Compromissária fica responsável pelo “termo de compromisso financeiro para ser entregue com a solicitação encaminhada ao IPHAN (pedido da Portaria)”;

6.5 – Fornecimento do material necessário ao cercamento do local atualmente utilizado pelo Município de Mirangaba como lixão, da seguinte forma:

A - Proceder a isolamento de toda área através da colocação de cerca de moirões de concreto (seção 0,10 X 0,10 metros) ou de madeira tratada e de origem legal, com telas de aço galvanizado, tipo alambrado, ou material similar, com altura de 2,00 metros, bem como para que o ingresso na área se dê única e exclusivamente por apenas 01 (um) portão, que também deverá ser cedido,;

B – Entrega do material de construção necessário para construção de pequena guarita para segurança, fiscalização e controle de veículos e pessoas, equipamentos e pedestres ao lado do portão de entrada da área do depósito de lixo, ou aquisição de guarita pré-moldada;

C – A segunda compromissária deverá entregar ao Município de Mirangaba 10 (dez) placas de advertência, em material metálico, com os seguintes dizeres: "PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS" (3 placas); "PERIGO: SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, INFLAMÁVEIS E PATOGÊNICAS (4 placas)"; "PROIBIDO COLOCAR FOGO" (3 placas), com tamanho mínimo de 50 cm x 50 cm;

6.7 - PROMOVER O GEORREFERENCIAMENTO DE DUAS POLIGONAIS DAS ÁREAS QUE INTEGRARIAM FUTURAS UNIDADES DE CONSERVAÇÕES MUNICIPAIS NOS ENTORNOS DA CACHOEIRA DO GELO E NA CACHOEIRA DA “ZUADA”, ESPECIFICANDO:

6.7.1 – a área total das Unidades de Conservação, de acordo com o planejamento a ser explicitado pela Prefeitura de Mirangaba, em hectares e metros quadrados, produzindo mapa, a ser entregue ao MP e a Prefeitura de Mirangaba em meio físico e digital;

6.7.2 – identificar todos os proprietários e posseiros de terras bem como direitos minerários existentes nas poligonais supracitadas, em relatório georreferenciado a ser entregue ao MP e a Prefeitura de Mirangaba em meio físico e digital;

6.7.3 – avaliar, com profissional possuidor da habilitação técnica pertinente, o valor venal das propriedades e posses de terras existentes nas poligonais supracitadas, em laudo a ser entregue ao MP e a Prefeitura de Mirangaba em meio físico e digital;

6.7.4 - Produzir, com os profissionais técnicos habilitados para tanto, Memorial Descritivo, projetos básico e arquitetônico de futuro centro de recepção de visitantes e/ou guarita de segurança;

6.7.5 – Realizar levantamentos do meio natural, físico, biótico, de flora e fauna, socioeconômico, cultural e fundiário das poligonais supracitadas, de acordo com o disposto nas Instruções Normativas ICMBio n.º 05/2008 e 03/2007, que dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de estudos técnicos e consulta pública quando da criação de Unidade de Conservação Federal, observando o previsto na lei do SNUC, no Dec. n.º 4.340/2000 e, no mínimo:

6.7.5.1 - Caracterização biológica - Informações sobre o(s) ecossistema(s) da área de estudo, com a caracterização das formações vegetais e sua fauna associada. 6.7.5.2 - Caracterização do meio físico - Informações básicas para a caracterização da área e caracterização do uso do solo. 6.7.5.3 - Caracterização

Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

socioeconômica - Avaliação dos principais indicadores socioeconômicos do(s) município(s) abrangido, caracterização da população residente, contendo o número e tamanho médios das propriedades, e o padrão de ocupação da área.

Parágrafo Único - Caso a SEGUNDA **COMPROMISSÁRIA** descumpra a obrigação prevista no *caput* incorrerá em multa de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, devida a contar do **trigésimo dia de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida terá a incidência de correção monetária pela SELIC**, sendo que o valor da multa **SERÁ REVERTIDO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, e será aplicado para instalação no Município de Mirangaba de aterro sanitário, ou controlado, ou recuperação da área onde hoje está localizado o lixão;

CLÁUSULA SÉTIMA;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA - Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 585, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplica-se ao presente termo a Lei nº 12.651/12, ressalvada a possibilidade da declaração da inconstitucionalidade de seus dispositivos, caso em que será aplicada a legislação considerada vigente em eventual decisão do Supremo Tribunal Federal.

Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

Parágrafo único – Diante da competência legislativa concorrente prevista na Constituição Federal de 1988, aplicar-se-á eventual lei estadual, editada após a Lei nº 12.651/12, que seja mais restritiva quanto aos termos da lei federal.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 3 (três) vias, após lido e achado conforme.

Jacobina, xx de abril de 2016.

a Sociedade Empresária **CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A** -
SEGUNDA COMPROMISSÁRIA

JOSELITO BENEDITO DA SILVA - TERCEIRO COMPROMISSÁRIO

MUNICÍPIO DE MIRANGABA - QUARTO COMPROMISSÁRIO